

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SINTER-MG** ou Sindicato, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 21.943.758/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Olinda, 460, Bairro Nova Sulça, representado pelo seu Diretor Geral, **CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO**, portador do CPF 363.906.906-49 e de outro, a **EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **EMATER-MG** ou Empresa, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 19.198.118/0001-02, também com sede nesta Capital, na Avenida Raja Gabágliã, 1626, Bairro Gutierrez, representada pelo seu Presidente, **AMARILDO JOSÉ BRUMANO KALIL**, portador do CPF 424.554.806-15 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I – ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 as seguintes cláusulas: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10, 11, 12, 13, 20, 21 e com vigência de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 as seguintes cláusulas: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55 56 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula 2ª – NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

A EMATER-MG e o SINTER-MG reunir-se-ão nos meses de novembro de 2015, e março de 2016, para avaliação dos pactos estabelecidos.


OAB-MG 132.507
ASS. EMATER-MG




Maria Tereza F. Siqueira
OAB/MG 69748
Assessoria Jurídica do SINTER-MG

CAPÍTULO II – QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

A EMATER-MG reajustará os salários dos seus (uas) empregados (as), em 1º de maio de 2015, aplicando o percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), com base no INPC, referente às perdas acumuladas de 01/05/2015 a 30/04/2016.

CLÁUSULA 4ª - PROMOÇÕES HORIZONTAIS DO ATUAL PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS

A EMATER-MG concederá em 01/09/2015, promoção horizontal por tempo na função, correspondente a 1 (um) grau, na respectiva faixa/ nível salarial, para o (a) empregado (a) detentor de cargo de provimento efetivo e que complete o interstício de 2 (dois) anos em 31/08/2015, e que não tenha sido contemplado com este benefício no ano de 2014.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de concessão do referido grau, considera-se tempo na função:

I – o período em exercício de cargos efetivos de mesma faixa salarial ou faixa superior que não implique em mudança de escolaridade;

II – o período em exercício em cargos de confiança dentro da empresa, por designação do Governador do Estado;

III – o período em que o (a) empregado (a) exerceu cargo em comissão, próprios da EMATER-MG.

Parágrafo Segundo – Não terá direito a promoção horizontal prevista nesta cláusula o empregado que se enquadrar em pelo menos uma das condições abaixo:

I – Licença sem remuneração;

II – Cedido sem ônus para EMATER-MG;

III – Posicionado no grau 15, letra "O" do seu nível (classe).

CLÁUSULA 5ª – CONCURSO PÚBLICO

A EMATER -MG realizará concurso público conforme autorização do Governo de Estado.

Assessoria
OAB. MG 132.507
ASSUR. EMATER-MG

[Assinatura]

[Assinatura]
Maria Ilca F. Siqueira
OAB/MG 69748
Assessoria Jurídica do SINTER-MG

CLÁUSULA 6ª – PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS - PCSC

A EMATER-MG e o SINTER-MG se comprometem a continuar atuando junto ao Governo do Estado de Minas Gerais com vista a aprovação do Plano de Cargos, Salários e Carreiras.

Parágrafo Único: Será constituída comissão paritária de 2 (dois) representantes da EMATER-MG e 2 (dois) representantes do SINTER-MG para auxiliar na implantação do plano de cargos, salários e carreiras, após a sua aprovação pelo Governo, inclusive para o acompanhamento da correlação dos cargos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA 7ª – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

A EMATER-MG, com base na autorização da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento e Finanças, dará continuidade ao PDV, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária e respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Único: Serão respeitados a atual classificação e os limites de orçamento da EMATER-MG.

CLÁUSULA 8ª – PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

A EMATER -MG e o SINTER-MG se comprometem a continuar atuando junto ao Governo do Estado de Minas Gerais com vista a sua aprovação.

CLÁUSULA 9ª – DIÁRIAS DE VIAGEM

A EMATER-MG pagará, segundo o disposto no Decreto Estadual 45.618/2011 e na Norma de Administração que regulamenta o tema internamente, diária de viagem.

Parágrafo Único – O procedimento de despesas em grupo somente será permitido em caráter excepcional com justificativa fundamentada.

CLÁUSULA 10 – AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO NO MEIO RURAL

A EMATER-MG reembolsará, segundo o disposto na Norma de Administração que regulamenta o tema internamente, ajuda de custo para alimentação na zona rural.

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do presente acordo, os valores do reembolso de alimentação na zona rural serão reajustados de acordo com o INPC - 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), promovendo-se o arredondamento em reais, em norma a ser reeditada.




EMATER-MG
Leticia Perez Amorim
OAB-MG 132507
Chefe da Assessoria Jurídica

CLÁUSULA 11 – ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

A EMATER-MG adotará as alterações propostas no estudo feito pela Comissão Paritária constituída por 2 (dois) representantes da EMATER-MG e 2 (dois) do SINTER-MG e garantirá a todos(as) seus(uas) empregados(as) das áreas administrativas e técnica, que trabalhem em municípios sedes de Escritórios Locais, carentes de infra-estrutura básica e classificados de acordo com critérios estabelecidos pela referida comissão, o recebimento da taxa de interiorização.

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG dará tratamento igual a todos(as) seus(as) empregados(as), das áreas técnica e administrativa, pagando-lhes a taxa de interiorização, independente destes trabalharem, ou não em programas/projetos especiais.

Parágrafo Segundo – O novo valor da Taxa de Interiorização será de R\$150,00 (FAIXA A); R\$200,00 (FAIXA B) e R\$250,00 (FAIXA C), e R\$500,00 – Projeto Jaíba, respectivamente, conforme classificação do Município, e será pago a partir, de 01 de outubro de 2015, após a reclassificação dos Municípios.

Parágrafo Terceiro - Os benefícios constantes desta cláusula e seus parágrafos não integrarão, para nenhum efeito, o salário do(a) empregado(a).

CAPÍTULO III – QUESTÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12 – VALE-ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A EMATER -MG concederá, mensalmente, a todo (a) empregado (a) 22 (vinte e dois) vales alimentação/refeição no valor de R\$19,00 (dezenove reais)

Paragrafo Primeiro: As empregadas que estiverem de licença-maternidade continuarão a receber os vale-alimentação/refeição, bem como os(as) empregados(as) que estiverem recebendo auxílio-doença do INSS. Em ambos os casos, pelo período de até 06 (seis) meses.

Paragrafo Segundo: Em caso de rescisão do contrato de trabalho, existindo saldo de vales-alimentação/refeição, não será descontado do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 13 - CRECHE REEMBOLSÁVEL – DIREITO DA CRIANÇA

A EMATER-MG garantirá a concessão de reembolso creche às empregadas com

+




EMATER-MG
Leticia Perez Amorim
OAB-MG 132507
Chefe da Assessoria Jurídica

filhos(as) e/ou dependentes, de zero (0) mês a 83 (oitenta e três) meses de idade e usuários de creche que não estejam cursando o ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o mesmo benefício estabelecido no caput aos empregados, que judicialmente tenham a guarda de filhos(as) e/ou dependentes de zero (0) mês a 83 (oitenta e três) meses de idade e usuários de creche, que não estejam cursando o ensino fundamental.

Parágrafo Segundo O reembolso creche será reajustado a partir da assinatura do presente acordo mediante comprovante expedido e quitado pela creche, até o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), se o horário de permanência da criança na creche for integral (manhã e tarde), ou de R\$200,00 (duzentos reais), se o horário corresponder apenas a um turno (manhã ou tarde).

Parágrafo Terceiro – O benefício será concedido, a partir da data do efetivo cadastramento junto ao DEPRH da EMATER-MG, sem efeito retroativo.

Parágrafo Quarto – As empregadas e aqueles empregados que se enquadrarem na hipótese prevista no parágrafo primeiro, poderão optar pelo recebimento do reembolso de auxílio para assistência ao menor, consistindo em despesas efetuadas com o pagamento de pessoa física, encarregada da prestação da referida assistência, observados os limites do que trata o parágrafo segundo desta cláusula. O reembolso será efetuado mediante a apresentação pela (o) empregada (o) ao DEPRH da EMATER-MG de documentos que comprovem a existência de contrato de trabalho registrado em carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS e, mensalmente, do recibo de pagamento dessa.

Parágrafo Quinto - Os benefícios constantes desta cláusula e seus parágrafos não integrarão, para nenhum efeito, o salário do(a) empregado(a).

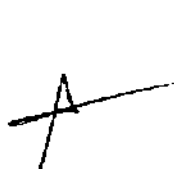
CAPÍTULO IV - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA 14 – METAS DE TRABALHO COMPATÍVEIS COM A REALIDADE

Para definir as metas de trabalho a EMATER-MG levará em consideração a realidade de cada Município e região, compatibilizando-as com os recursos humanos e materiais disponíveis.

CLÁUSULA 15 - EMPREGADO(A) EM TRATAMENTO DE SAÚDE

O(a) empregado(a) da EMATER-MG que tiver de se ausentar, para tratamento de saúde decorrente de acidente de trabalho, devidamente comprovado, por mais de 06 (seis) meses, não perderá o direito ao cômputo do período nas suas férias prêmio.




EMATER-MG
Leticia Perez Amorim
OAB-MG 132507
Chefe da Assessoria Jurídica

CLÁUSULA 16 – RECESSO FINAL DO ANO

A EMATER-MG manterá como folga normal o dia anterior e posterior ao natal e o dia anterior e posterior ao Ano Novo.

CLÁUSULA 17 – VALE-TRANSPORTE

A EMATER-MG continuará fornecendo a seus (uas) empregados (as) o vale-transporte em conformidade com a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 18 – SEGURANÇA NO AMBIENTE DO TRABALHO

A EMATER-MG avaliará as condições de trabalho de seus escritórios promovendo estudos e ações para as adequações buscando o bem-estar do(a) trabalhador(a).

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG fornecerá equipamentos de proteção individual aos(as) empregados(as), desde que identificada sua necessidade pelas áreas competentes da Empresa. A EMATER-MG realizará um diagnóstico técnico da necessidade e viabilidade para aquisição dos EPIs.

Parágrafo Segundo - A EMATER-MG comunicará por escrito ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da Eleição da CIPA.

Parágrafo Terceiro - A EMATER-MG fornecerá ao SINTER-MG, sempre que solicitada, no prazo de até 30 (trinta) dias o Programa de Prevenção de Risco, ficando assegurado ao SINTER-MG o acompanhamento da realização das atividades e, quando solicitado, o relatório das ações desenvolvidas.

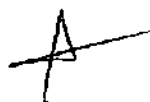
Parágrafo Quarto - A EMATER-MG providenciará junto à UPEC, a criação de meta para o Gerente Regional, de aferição da qualidade do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 19 – SEGURIDADE SOCIAL - CERES

A EMATER-MG manterá o Plano de Benefícios da CERES, como parte integrante da Política de Pessoal da Empresa, nos termos assegurados pelo artigo 3º, da Lei Estadual nº 11.273, de 16 de novembro de 1993.

CLÁUSULA 20 – PLANO DE SAÚDE

A Emater-MG, nos termos do convênio com a CABEFE (Caixa de Beneficência dos Funcionários da Emater-MG), continuará descontando, unicamente, 3% (três por cento) do valor da folha de salários de seus (uas) empregados (as), desde que eles estejam associados à CABEFE e na categoria de sócios efetivos. Cabe, então, aos empregados associados, contribuírem com 3% (três por cento) da respectiva remuneração, mais os




EMATER-MG
Leticia Perez Amorim
OAB-MG 132507
Chefe da Assessoria Jurídica

valores referentes às taxas de dependente, percentuais referentes à coparticipação no referido plano, e demais obrigações previstas no Regulamento da Caixa de Beneficência dos Funcionários da Emater-MG (CABEFE).

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG e o SINTER-MG negociarão a ampliação da coparticipação da Empresa no financiamento do Plano de Saúde, na primeira reunião periódica.

Parágrafo Segundo - A EMATER-MG liberará os(as) empregados(as), participantes da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal da CABEFE, para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias da CABEFE, sem prejuízo de suas remunerações.

CLÁUSULA 21 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO(A)

A Empresa receberá pedidos de permuta entre empregados (as) que ocupem os mesmos cargos. A EMATER -MG analisará as solicitações e havendo compatibilidade de interesses entre empregado (a) e empregador a solicitação será homologada pela diretoria da EMATER-MG.

Parágrafo Primeiro - EMATER-MG e SINTER-MG negociarão em reunião periódica a ampliação do valor da ajuda de custo e a possibilidade de publicação periódica de quadro de vagas.

Parágrafo Segundo - As verbas indenizatórias e outras despesas inerentes a transferência de empregado por interesse da Empresa serão regidas por normativo próprio da EMATER-MG.

Parágrafo Terceiro - A EMATER efetuará a título de ajuda de custo, o pagamento ao(a) empregado(a) transferido(a) por interesse da empresa, o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 10 diárias da Faixa II "demais municípios" do Decreto 45618/2011, independente do cargo do empregado. No caso de reajuste determinado pelo Decreto que rege a matéria no Estado aplicar-se-á o mesmo índice para correção.

CLÁUSULA 22 - BANCO DE HORAS

Fica mantido o banco de horas nos termos da NA 048-00/2012, a qual somente poderá ser alterada mediante aditivo, a este ACT.

Parágrafo Único - Será constituído grupo de trabalho com 2 (dois) representantes do SINTER-MG e 2 (dois) representantes da EMATER-MG, para em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente acordo, avaliar o banco de horas, inclusive realizando pesquisa com os(as) empregados(as) da Empresa, com apresentação de propostas para seu aperfeiçoamento, a ser submetida as diretorias da EMATER-MG e do SINTER-MG.




EMATER-MG
Letícia Perez Amorim
OAB-MG 132507
Chefe da Assessoria Jurídica

CLÁUSULA 23 - CONDUTA ÉTICA

A EMATER-MG e o SINTER-MG desenvolverão agenda conjunta de divulgação dos fundamentos da conduta ética com base nos Códigos Éticos da Empresa e do Estado.

CLÁUSULA 24 - LICENÇA-PRÊMIO

Completado o primeiro decênio de serviços prestados à EMATER-MG, o(a) empregado(a) terá direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio.

Parágrafo Primeiro – Após o primeiro decênio completado, a cada 5 (cinco) anos de serviço subsequente, fica garantido ao(a) empregado (a) o direito de gozar 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, do período decenal em curso.

Parágrafo Segundo - No caso de haver crédito de dias de licença-prêmio, quando da rescisão do contrato de trabalho, o(a) empregado(a) terá direito de recebê-las, como parcela indenizada, independentemente da data da sua admissão.

CLÁUSULA 25 – FÉRIAS

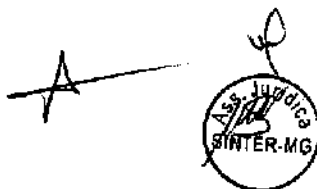
A EMATER-MG concederá aos(as) empregados(as), após completado o período aquisitivo e mediante solicitação expressa, independente de idade, férias anuais a serem gozadas em um período de 30 dias ou em dois períodos de, no mínimo, 10 dias cada um.

CLÁUSULA 26 – INCENTIVO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS(AS) EMPREGADOS(AS)

A EMATER-MG considerará como justificada a entrada com atraso, ou a saída antecipada, se necessária, para comparecimento do(a) empregado(a) estudante a exame de vestibular e ou a provas escolares, em curso e ou concurso, realizados por estabelecimentos legalmente reconhecidos, desde que feita a comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovando o comparecimento no prazo de até 5 (cinco) dias da realização das provas.

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG liberará, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, o(a) empregado(a), regularmente matriculado(a) em curso de segundo grau e de graduação do comparecimento ao trabalho para frequentar estágio obrigatório – limitado a 30 (trinta) dias por ano, desde que seja de interesse da empresa e custeado por recursos próprios.

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG liberará, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, até 02 (duas) semanas por ano para participar de encontro presencial de curso de pós-graduação em que o(a) empregado(a) esteja regularmente matriculado(a) em estabelecimento legalmente reconhecido, desde que seja custeado por recursos do




EMATER-MG
Leícia Perez Amorim
OAB-MG 132507
Chefe da Assessoria Jurídica

próprio empregado(a) e que seja de interesse da empresa, e comprovada a participação, em até 30 (trinta) dias após o encontro.

Parágrafo Terceiro – A(o) empregado(a) ocupante de cargo efetivo de nível médio que não tenha pré-requisito de ensino superior, que tenha concluído, ou venha concluir curso superior, devidamente reconhecido, será assegurada uma vantagem denominada vantagem de graduação, correspondente 10% (dez por cento) do salário base inicial de sua faixa de enquadramento e o direito a participar de processo seletivo para cursos de pós-graduação ofertados pela EMATER-MG, desde que correlato à sua área de atuação.

Parágrafo Quarto - O(a) empregado(a) que concluiu ou que venha concluir cursos de pós-graduação em áreas de interesse da Empresa terá, como vantagem de aperfeiçoamento profissional, valor correspondente aos seguintes percentuais de acréscimos: 10% (dez por cento) para especialização; 17% (dezesete por cento) para mestrado e doutorado, calculado sobre o seu salário-base inicial de sua faixa de enquadramento, desde que preenchidos os requisitos previstos em norma.

Parágrafo Quinto - A EMATER-MG divulgará, amplamente, as vagas, áreas de concentração e critérios para participar dos cursos de pós-graduação ofertados pela Empresa. Assegurada a igualdade de oportunidades de participação a todos(as) empregados(as), das áreas administrativa e técnica, em cursos correlatos à sua área de atuação, com prioridade na seleção para os(as) interessados(as) que ainda não tiveram oportunidade de participação.

Parágrafo Sexto - A EMATER-MG implantará uma política de qualificação continuada, possibilitando aos(as) seus(uas) empregados (as) a atualização nas áreas técnicas e administrativa.

Parágrafo Sétimo - O SINTER-MG continuará com um(a) representante no comitê de pós-graduação.

CLÁUSULA 27 – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A EMATER-MG manterá a flexibilização da jornada de trabalho em todos os seus escritórios regionais e locais na forma do normativo interno vigente.

Parágrafo Único – Na Unidade Central e demais Unidades, no que couber, o intervalo intrajornada (para almoço e descanso) de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, será assinalado pela Emater-MG no registro de horário individual, sendo dispensada sua anotação (registro) pelo(a) empregado(a) quando realizado no horário assinalado.

CLÁUSULA 28 – ADAPTAÇÃO DO(A) EMPREGADO(A) EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

A EMATER-MG adaptará as condições de trabalho, possibilitando aos(as) seus(as)



EMATER-MG
Letícia Perez Amorim
OAB-MG 132507
Chefe da Assessoria Jurídica

empregados(as) que, comprovadamente, tenham limitações para o exercício de uma jornada de trabalho, ou para certas atribuições do seu cargo efetivo, de forma a possibilitar a continuidade da prestação de serviços à Empresa, respeitadas as condições de tais empregados(as), contribuindo, inclusive, para a qualidade de vida e recuperação destes(as).

Parágrafo Primeiro – Tal condição será comprovada através de laudo médico/psicológico, com homologação da Medicina do Trabalho da EMATER-MG, com avaliação da situação a cada doze meses.

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG, desde que solicitada, assumirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo do convênio com a Prefeitura Municipal, equivalente ao(a) empregado(a), que se encontrar na condição prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 29 – ANUÊNIO

Continuará assegurado ao(a) empregado(a) que completar cada ano de serviço efetivo na EMATER-MG, o direito a um adicional de 1%(um por cento), a título de anuênio, incidente sobre o salário de seu cargo efetivo.

CLÁUSULA 30 – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR

A EMATER-MG permitirá que o(a) empregado(a) se ausente do trabalho, considerando como falta justificada, até 2 (dois) dias por ano para acompanhar familiar (filho, cônjuge ou companheiro e pais ou outro dependente econômico) em consulta médica, exames ou outros procedimentos em estabelecimentos do serviço de saúde.

Parágrafo Primeiro: Em casos excepcionais o(a) Gerente terá a prerrogativa de dilação do prazo previsto anteriormente, respeitados os procedimentos dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – O período poderá ser fracionado em abono hora de trabalho desde que sua soma total não ultrapasse 2 (duas) jornadas diárias de trabalho, resguardada a situação excepcional do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O(a) empregado(a) comunicará ao(a) seu(ua) chefe imediato(a) as datas que precisará se ausentar, com antecedência de 24h00 (vinte e quatro horas). Caso a situação não possibilite a comunicação prévia, esta deverá ser feita em até 3 (três) dias, contados a partir do primeiro dia de ausência.

Parágrafo Quarto – Quando retornar ao trabalho, o(a) empregado(a) apresentará ao(a) seu(ua) chefe imediato atestado do médico do seu familiar, em que constará: a) nome completo do familiar/paciente; b) período/data em que o(a) empregado(a) prestou tal




EMATER-MG
Leticia Perez Amorim
OAB-MG 132507
Chefe da Assessoria Jurídica

assistência.

Parágrafo Quinto – Esse benefício não ensejará redução das férias regulamentares, nem da licença-prêmio, nem interromperá a contagem do biênio da promoção horizontal.

CLÁUSULA 31 – CESSÃO DE EMPREGADO(A) DA EMATER-MG

A cessão de empregado(a) da EMATER-MG será regida pela Norma de Administração interna vigente, ou Ato de Autoridade competente do Governo do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 32 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMATER-MG adiantará 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário a todo(a) empregado(a) que tenha programado férias, entre os meses de fevereiro e novembro. O requerimento poderá ser feito por ocasião da programação das férias ou no mês de janeiro do ano em curso.

Parágrafo Único – Os(as) empregados(as), que programarem férias no mês de janeiro do ano em curso, poderão, a partir de fevereiro, requerer o adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, através de correspondência encaminhada ao DEPRH/Administração de Pessoal, ficando o seu atendimento condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA 33 - EMPREGADO(A) ACIDENTADO(A)

A Empresa assegurará ao(a) empregado(a) acidentado(a) a garantia de emprego por 12(doze) meses, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa. O período de garantia será de 12(doze) meses, nos termos do art. 118, da Lei 8.213, de 24/07/91.

CLÁUSULA 34 – EXAMES PERIÓDICOS

Os exames exigidos por lei ou pela EMATER-MG, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pela Empresa se, na localidade, não houver órgão competente que os realize gratuitamente.

Parágrafo Único – Na realização dos exames periódicos, se houver solicitação médica para realização de exames complementares, relativos às condições de risco ocupacional, desde que justificados e homologados pelo Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da EMATER-MG, os mesmos serão custeados pela Empresa.



EMATER-MG
Leticia Perez Amorim
OAB-MG 132507
Chefe de Assessoria Jurídica

CLÁUSULA 35 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A EMATER-MG fornecerá ao SINTER-MG, quando solicitadas, relação de empregados(as) tabela salarial atualizada, tabela de classificação de cargos, bem como informações relativas à situação econômico-financeira da Empresa. Caso as informações sejam sigilosas, será informada pela EMATER-MG, para que o SINTER-MG não proceda à sua divulgação.

CLÁUSULA 36 – FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EXTENSÃO RURAL

Durante a vigência do presente acordo, EMATER-MG e SINTER-MG definirão uma agenda de atividades que possibilite reestruturar e fortalecer a assistência técnica e extensão rural, como política pública estadual, buscando-se assegurar a composição de equipes básicas multidisciplinares.

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG buscará junto aos Governos Estadual e Federal alternativas de financiamento da assistência técnica e extensão rural com os municípios, de forma a eliminar a vulnerabilidade dos(as) empregados(as) da Empresa.

Parágrafo Segundo - Para composição das referidas equipes, a EMATER-MG fará as admissões, exclusivamente, através de concurso público, conforme determinam os artigos 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 21 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA 37 – GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa assegurará garantia de emprego ao(a) empregado(a) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviço prestado à EMATER-MG, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10(dez) anos, desde que o(a) empregado(a) dê ciência, por escrito, à Empresa, no momento de sua dispensa, de que irá se aposentar no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 38 – GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS TRABALHADORES RURAIS, PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

A EMATER-MG garantirá os serviços de assistência técnica e extensão rural, gratuitos, de qualidade para a agricultura familiar e suas formas associativas, conforme art. 248, inciso XIII, da Constituição Estadual.

Parágrafo Único – A EMATER-MG e o SINTER-MG farão gestões para que os recursos públicos destinados à extensão rural sejam transferidos para a EMATER-MG.




EMATER-MG
Letícia Perez Amorim
CAB-MG 132537
Chefe da Assessoria Jurídica

CLÁUSULA 39- INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

A EMATER-MG propiciará aos(as) empregados(as) oportunidade de adaptação às novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho, que preservem a saúde do trabalhador(a).

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de adoção de novas tecnologias, que impliquem redução de pessoal, a EMATER-MG buscará alternativas para adequação dos(as) empregados(as) atingidos (as) em outros cargos e funções compatíveis.

Parágrafo Segundo – Prevalece incluído nas prioridades da Empresa o trabalho com educação ambiental e agricultura orgânica, ficando sob responsabilidade do DETEC (Departamento Técnico) a orientação e o treinamento das equipes locais da EMATER-MG.

CLÁUSULA 40 – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Os(as) empregados(as) que, comprovadamente, tenham filhos(as) com necessidades especiais, terão jornada de trabalho reduzida, para 20 (vinte) horas semanais, sem redução salarial, nos termos, da Lei Estadual nº 9401, de 18/12/86, e Decreto 27471, de 27/10/87, desde que a redução seja para o proveito dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Fica garantida a mesma jornada constante no caput desta cláusula aos(as) empregados(as) que, legalmente, possuam a guarda de filhos(as) e ou dependentes, com necessidades especiais. Considera-se, para efeito deste Acordo, com necessidades especiais, pessoa que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que geram incapacidade para o desempenho normal de atividade, dentro de um padrão normal para o ser humano. Tal condição será comprovada através de atestado médico, com homologação da Medicina do trabalho da EMATER-MG.

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG, desde que solicitada, assumirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo do convênio com a Prefeitura Municipal, equivalente ao(à) empregado(a), que se encontrar na condição prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 41 – LIBERAÇÃO DE DIRETORES DE BASE E REPRESENTANTES SINDICAIS

A EMATER-MG liberará o(a) diretor(a) de base regional, para o desempenho das atividades sindicais, em sua respectiva área, por 6 (seis) dias, e o representante sindical, por 3(três) dias, a cada trimestre, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo Único – O SINTER-MG informará as chefias imediatas, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, as datas em que os referidos(as) diretores e representantes sindicais desenvolverão as atividades sindicais.




EMATER-MG
Leticia Perez Amorim
OAB-MG 132507
Chefe da Assessoria Jurídica

CLÁUSULA 42 - LIBERAÇÕES DE DIRETORES E MEMBROS DO CONSELHO

A Empresa liberará, para o desempenho das atividades de coordenação do SINTER-MG, de forma escalonada, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, 5 (cinco) membros da Diretoria Colegiada do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Diretor Deliberativo e do Conselho Fiscal do SINTER-MG serão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do Sindicato, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Parágrafo Segundo – O SINTER-MG deverá informar às chefias imediatas, com cópia para o DEPRH - Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso dos Diretores, e 10(dez) dias, no caso das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as datas em que os referidos diretores e conselheiros se ausentarão de seus locais de trabalho.

CLÁUSULA 43 - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINTER-MG

A EMATER-MG liberará os(as) seus(suas) empregados(as), representantes do SINTER-MG, para participarem das atividades das Comissões Paritárias, constituídas conforme o presente acordo, bem como de atividades promovidas por Organizações/Entidades nas quais o Sindicato esteja integrado, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de atividades promovidas por Organizações/Entidades nas quais o Sindicato esteja integrado, este encaminhará à Diretoria da EMATER-MG a solicitação, com antecedência de 10(dez) dias, com o nome dos(as) participantes, para apreciação e decisão.

Parágrafo Segundo – O SINTER-MG informará às chefias imediatas, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, as datas em que os representantes do sindicato desenvolverão as atividades nas comissões paritárias.

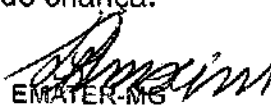
CLÁUSULA 44 - LICENÇA-MATERNIDADE

A EMATER-MG continuará a adotar a Lei 11.770, de 09/09/2008, prorrogando a licença-maternidade da empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação será garantida à empregada, desde que requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade, de que trata o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.




EMATER-MG
Letícia Perez Amorim
OAB-MG 132507
Chefe da Assessoria Jurídica

CLÁUSULA 45 – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A EMATER-MG concederá excepcionalmente, licença sem remuneração, conforme critérios estabelecidos em normativo interno atinente ao assunto, ou outras legislações correlatas.

CLÁUSULA 46 – MANUAL DO EMPREGADO

A EMATER-MG e o SINTER-MG constituirão Comissão Paritária, composta de 2 (dois) representantes da EMATER-MG e 2 (dois) representantes do SINTER-MG para avaliar a proposta do Manual do Empregado a ser entregue em até 60 (sessenta) dias à Diretoria Executiva para sua apreciação, antes de ser submetida ao Conselho Técnico Administrativo – CTA, se necessário.

CLÁUSULA 47 – MENSALIDADE SINDICAL

A EMATER-MG descontará, mensalmente, em folha de pagamento de seus(uas) empregados(as) sindicalizados(as), a mensalidade social, recolhendo-a ao SINTER-MG, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ficando assegurado ao(a) empregado(a) associado(a) o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, mediante comunicação ao SINTER-MG, ficando este com o compromisso de repassar à Empresa tal comunicação.

CLÁUSULA 48 – NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SINDICANTES E PROCESSANTES NO AMBITO DA EMATER-MG

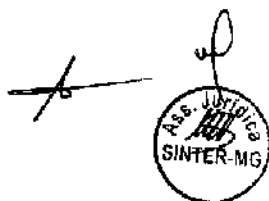
A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar serão regidos pelo Normativo Interno vigente.

Parágrafo Único – Acrescenta-se à NA 043-03/2012, o seguinte subitem 7.10.1: "Se nomeados(as) até três empregados(as) para defenderem o revel, com a recusa expressa de todos(as) eles(as), a comissão processante poderá julgar o processo no estado em que se encontre, não caracterizando este fato qualquer nulidade".

CLÁUSULA 49 – ORÇAMENTO DAS UNIDADES DA EMPRESA

A EMATER-MG realizará um estudo para verificar a viabilidade de um novo sistema de distribuição de recursos para os escritórios locais de forma padronizada.

Parágrafo Único – A prioridade de destinação dos recursos será para a atividade finalística, com preferência para a Unidade Local que apresentará, anualmente, acompanhado do plano de trabalho, a planilha financeira referente à realização deste plano.




EMATER-MG
Letícia Perez Amorim
OAB-MG 132567
Chefe da Assessoria Jurídica

CLÁUSULA 50 – PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS(AS) EM ATIVIDADES DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

A EMATER-MG liberará o(a) seu(a) empregado(a), sem prejuízo da sua respectiva remuneração, que esteja no exercício de cargo eletivo no seu conselho profissional, legalmente constituído, para participar de reuniões, congressos e outros eventos que tratem de assuntos de classe profissional, até dois dias por semestre.

Parágrafo Primeiro - O(a) empregado(a) deverá comunicar a sua chefia imediata, no prazo mínimo de 72h00, a data/período do evento e o local onde o mesmo ocorrerá.

Parágrafo Segundo - As despesas para a participação da atividade não serão de responsabilidade da EMATER-MG

CLÁUSULA 51 – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES FORA DO LOCAL DE TRABALHO

A EMATER-MG orientará os(as) gerentes de suas unidades de trabalho a evitar programações de atividades que extrapolem a jornada diária de trabalho, de forma que o empregado não seja compelido a trabalhar extrajornada.

CLÁUSULA 52 - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Quando da realização de Concurso Público, será garantida reserva de vagas para Portadores de necessidades especiais, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA 53 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

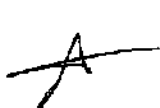
A EMATER-MG negociará com as seguradoras a permanência, como segurados(as), os(as) empregados(as) que se aposentarem e se desligarem da Empresa, ficando o(a) aposentado(a), que optar em permanecer no(s) seguro(s), com a responsabilidade de pagamento do valor do (dos) seguro(s).

CLÁUSULA 54 – TRABALHO EM CONDIÇÃO ESPECIAL

O SINTER-MG, até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente acordo encaminhará uma proposta de trabalho a ser desenvolvida em parceria com a FUNDACENTRO, EMATER-MG E SINTER-MG, visando melhoria nas condições de trabalho, para análise da Empresa.

CLÁUSULA 55 - DESCUMPRIMENTO/ PENALIDADE

Pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, de exclusiva responsabilidade e iniciativa da EMATER-MG, esta ficará obrigada ao pagamento de multa no valor



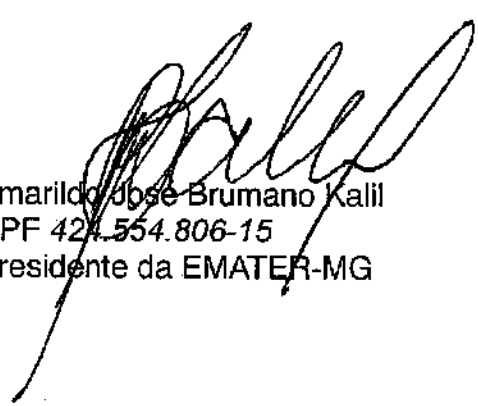
EMATER-MG
Leticia Perez Amorim
OAB-MG 132507
Chefe da Assessoria Jurídica

equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do(a) empregado(a), revertida em favor deste(a). Caberá à Superintendência Regional do Trabalho – MTE, em Belo Horizonte, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes.

CLÁUSULA 56 - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

O SINTER-MG transmitirá o presente Acordo para registro eletrônico, através do programa MEDIADOR do MTE, em seguida as partes farão o requerimento conjunto de registro e arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2015.



Amarildo José Brumano Kalil
CPF 424.554.806-15
Presidente da EMATER-MG



Carlos Augusto de Carvalho
CPF 363.906.906-49
Diretor Geral do SINTER-MG



EMATER-MG
Leticia Perez Amorim
OAB-MG 132507
Chefe da Assessoria Jurídica

